

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. João Caldas)

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado à Presidência da República para difusão da língua portuguesa e divulgação da República Federativa do Brasil no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 23.....

I –.....

.....

i) um canal reservado à Presidência da República, para a difusão da língua portuguesa e a divulgação de programas educacionais, culturais, filmes nacionais, noticiários, documentários e vídeos institucionais da República Federativa do Brasil no exterior.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo essencial criar um canal de TV internacional para a divulgação do Brasil no exterior, proporcionando a estrangeiros e a brasileiros radicados em outros países o aprendizado e aprimoramento da língua portuguesa, o conhecimento das instituições, o acompanhamento real de fatos relevantes nas áreas política, social, econômica e cultural da realidade brasileira, bem como a possibilidade de

assistir a filmes nacionais, documentários e programas educativos que contemplem a riqueza geográfica e cultural do povo brasileiro.

Ao mesmo tempo em que visa eliminar estereótipos e preconceitos descabidos da realidade brasileira, mostrando a multiplicidade étnica e as potencialidades econômicas nacionais, o canal brasileiro de TV internacional pode contribuir diretamente para divulgar a beleza, diversidade e exuberância de nossas cidades e regiões, incrementando o turismo e a indústria brasileira, com reflexos positivos imediatos para o mercado interno.

Quanto à viabilidade técnica e operacional, a grade de programação do canal brasileiro de TV internacional pode contar inicialmente com os programas já veiculados em emissoras públicas como a TVE, do Governo Federal, a TV Cultura de São Paulo, a TV Câmara, a TV Senado e a TV Justiça, entre outras. No que concerne à infraestrutura necessária, podem ser utilizados os recursos da Radiobrás e, posteriormente, os de patrocinadores nacionais e estrangeiros que se interessarem a investir na promoção do Brasil no exterior.

Ante todo o exposto, e considerando ainda a repercussão internacional do atual governo e a importância crescente do nosso País no contexto das nações, inclusive sendo forte candidato a ocupar uma vaga no Conselho de Segurança da ONU, a criação de um canal de TV internacional para a difusão da língua portuguesa e a divulgação de programas educacionais, culturais, filmes nacionais, noticiários, documentários e vídeos institucionais da República Federativa do Brasil no exterior responde aos anseios de um povo jovem e ambicioso, disposto a exercer um papel de liderança no mundo.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2003.

Deputado JOÃO CALDAS
(PL-AL)